



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de Julho de 2001

III

Série

Número 129

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

A SELVA - COMÉRCIO DE ANIMAIS E ARTIGOS DE PESCA, LDA.  
Prestação de contas do ano de 2000

AIR RAM - REGIONAL AERO MADEIRA, LDA.  
Prestação de contas do ano de 2000

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.  
Prestação de contas e prestação de contas consolidadas relativas ao ano de 2000

INVERMAQUE - SOCIEDADE PARA O COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, LDA.  
Prestação de contas do ano de 2000

JOSÉ MENDES DE FRANÇA, LDA.  
Prestação de contas do ano de 2000

LUBRIMADE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DA MADEIRA, LDA.  
Prestação de contas do ano de 2000

MENDES & OLIVAL, LDA.  
Prestação de contas do ano de 2000

POLO CIENTÍFICO & TECNOLÓGICO - MADEIRA TECNOPÓLO, S.A.  
Prestação de contas do ano de 1999

RUI & VIEIRA, LDA.  
Prestação de contas do ano de 2000

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE**

ELECTRO FERDINANDO & SILVA - MATERIAL ELÉCTRICO, LDA.  
Contrato de sociedade

ESTAÇÃO DE SERVIÇO ALFA CENTAURO, LDA.  
Contrato de sociedade

GILBERTO & DIAMANTINO, LDA.  
Contrato de sociedade

PL.T. - PROJECTOS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, LDA.  
Contrato de sociedade

TUBARÃO DA AREIA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****A SELVA - COMÉRCIO DE ANIMAIS E  
ARTIGOS DE PESCA, LDA.**

Número de matrícula: 05588/950404;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071787;  
Data do depósito: P.C. 01/010515

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 18 de Maio de 2001.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**AIR RAM - REGIONAL AERO MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 05773;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075375;  
Data do depósito: P.C. 02/010516

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 22 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.**

Número de matrícula: 03658/880203;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029730;  
Data do depósito: P.C. 01 e 03/010515

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas e prestação de contas  
consolidadas do ano de 2000.

Funchal, 18 de Maio de 2001.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**INVERMAQUE - SOCIEDADE PARA O COMÉRCIO DE  
MÁQUINAS E FERRAMENTAS, LDA.**

Número de matrícula: 03377;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511025700;  
Data do depósito: P.C. 02/010517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 22 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOSÉ MENDES DE FRANÇA, LDA.**

Número de matrícula: 03026;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511020430;  
Data do depósito: P.C. 01/010521

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 22 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LUBRIMADE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E  
LUBRIFICANTES DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 03352;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024673;  
Data do depósito: P.C. 01/010517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 22 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MENDES & OLIVAL, LDA.**

Número de matrícula: 03857;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032269;  
Data do depósito: P.C. 01/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 22 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**POLO CIENTÍFICO & TECNOLÓGICO - MADEIRA  
TECNOPOLO, S.A.**

Número de matrícula: 06514;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101570;  
Data do depósito: P.C. 01/010516

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 22 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**RUI & VIEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 05134;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511059124;  
Data do depósito: P.C. 02/010521

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos,  
referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 22 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
SÃO VICENTE****ELECTRO FERDINANDO & SILVA - MATERIAL  
ELÉCTRICO, LDA.**

Número de matrícula: 00104;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/20010201

Maria João Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que, no dia 13 de Dezembro de 2000, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, entre Manuel Ferdinando de Sousa, c.c., Maria Patrícia Shely Genevieve La Blanche de Sousa, na com. adquiridos, residente no Passo, São Vicente e José Manuel Sousa da Silva, c.c. Maria Irene Pinto, na com. adquiridos, residente no Passo, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo primeiro  
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro  
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "ELECTRO FERDINANDO & SILVA-MATERIAL ELÉCTRICO, LDA.", e tem a sua sede no sítio das Feiteiras, freguesia e concelho de São Vicente.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo  
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, instrumentos musicais, discos e produtos similares, artigos de iluminação e reparação de electrodomésticos.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro  
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo  
Capital social e quotas

Artigo quarto  
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Manuel Ferdinando de Sousa e José Manuel Sousa da Silva.

Artigo quinto  
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo Sexto  
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:  
Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1- O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2- A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3- No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4- Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
- 1.5- Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- 2.1- Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- 2.2- Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo  
Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1- Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3- Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;
- 1.4- Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5. Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6. Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço

expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

### Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

#### Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

#### Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

### Capítulo quarto Gerência e fiscalização

#### Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, o sócio Manuel Ferdinando de Sousa e o sócio José Manuel Sousa da Silva nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

#### Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

#### Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1- Pela assinatura dos gerentes;
- 1.2- Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

### Capítulo quinto Assembleia geral

#### Artigo décimo terceiro Constituição e funcionamento

Um - A assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

#### Artigo décimo quarto Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

#### Artigo décimo quinto Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

### Capítulo sexto Disposições gerais

#### Artigo décimo sexto Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo  
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo  
Disposições transitórias

Artigo décimo oitavo  
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b) do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ESTAÇÃO DE SERVIÇO ALFA CENTAURO, LDA.**

Número de matrícula: 00102;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 03/20010130

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 13 de Novembro de 2000, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, entre José Francisco da Silva Mendes e mulher Arnandita Silva Oliveira Mendes, c. na sep. bens, residentes nos Cardais, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo primeiro  
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro  
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação “ESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALFA CENTAURO, LDA.”, e tem a sua sede no sítio do Saramago, freguesia e concelho de São Vicente.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo  
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de combustível para veículos a motor, a manutenção e reparação de veículos automóveis, o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, o comércio de veículos automóveis, o comércio, manutenção e reparação de motociclos e de suas peças e acessórios, restaurante de tipo tradicional e bar.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou

reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro  
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo  
Capital social e quotas

Artigo quarto  
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de vinte e cinco mil euros, e está dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de quinze mil euros pertencente ao sócio José Francisco da Silva Mendes e a
- outra no valor nominal de dez mil euros pertencente ao sócio Arnandita Maria Silva Oliveira.

Artigo quinto  
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto  
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1- O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2- A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3- No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4- Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 102.º do Código Civil.
- 1.5- Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1- Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2- Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

#### Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

1.1- Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular:

1.2- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3- Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;

1.4- Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5- Venda ou adjudicação judiciais;

1.6- Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

### Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

#### Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

#### Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

### Capítulo quarto Gerência e fiscalização

#### Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, o sócio José Francisco da Silva Mendes nomeado gerente.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

#### Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

#### Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1- Pela assinatura do gerente José Francisco da Silva Mendes;

1.2- Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

### Capítulo quinto Assembleia geral

#### Artigo décimo terceiro Constituição e funcionamento

Um - A assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

#### Artigo décimo quarto Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo quinto  
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das materiais previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto  
Disposições gerais

Artigo décimo sexto  
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo  
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuado com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo  
Disposições transitórias

Artigo décimo oitavo  
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**GILBERTO & DIAMANTINO, LDA.**

Número de matrícula: 00109;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/20010328

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 22 de Fevereiro de 2001, no Cartório Notarial de Santana, entre Diamantino Fernando dos Santos Silva, c.c. Graciete Rosa Martins Teixeira da Silva, na com. adquiridos; residente nos Terços, Ponta Delgada e Gilberto

Pedro Neves da Costa, c.c. Ana Maria Fernandes Gomes Costa, c. com. adquiridos, residente nas Feiteiras, Ponta Delgada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Gilberto & Diamantino, Lda." e terá a sua sede no Sítio da Lombada, freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente.

A gerência é desde já autorizada, sem dependência de qualquer outro formalismo, a deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda  
Duração

É por tempo indeterminado.

Terceira  
Objecto

A sociedade adopta o seguinte objecto: carpintaria, marcenaria e caixilharia de alumínio

Quarta  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil Euros, ou seja dois milhões quatro mil oitocentos e vinte escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma no valor nominal de cinco mil Euros, ou seja um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, que pertence ao sócio Diamantino Fernando dos Santos Silva;
- outra no valor nominal de cinco mil Euros, ou seja um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, que pertence ao sócio Gilberto Pedro Neves da Costa.

Parágrafo primeiro - Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e renumeração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

Quinta  
Gerência

Dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberação da assembleia geral., pertence aos sócios Diamantino Fernando dos Santos Silva e Gilberto Pedro Neves da Costa, que ficam desde já nomeados.

Parágrafo primeiro - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo segundo - Os gerentes são eleitos pelo período de quatro anos, sem prejuízo de destituição ou renúncia e de poderem ser reeleitos uma ou mais vezes, mantendo-se em funções até ser eleita ou designada nova gerência.

Sexta  
Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) assinatura de um gerente, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) assinatura de dois gerentes quando a gerência seja confiada a mais de um gerente;
- c) assinatura de um gerente no uso de poderes delegados por outros gerentes;
- d) assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Parágrafo primeiro - Para os actos de mero expediente bastará sempre a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos actos sociais.

#### Sétima Cessão de quotas

É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

A cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, depende sempre do prévio consentimento desta, gozando os sócios do direito de preferência.

Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, em simultâneo ao pedido de consentimento formulado à sociedade e contendo os mesmos elementos para que estes sejam legalmente fixados e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

#### Oitava Amortização de quotas

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- Recusando o consentimento para a cessão de quota ou parte de quota, seja proposta e aceite a amortização;
- Quando a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou sujeita a apreensão judicial;
- Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- A divisão ou a cessão de quotas ou parte de quota a estranhos não seja precedida do consentimento da sociedade;
- Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

Parágrafo único - Com excepção para as alíneas a) e b) do número anterior, em que o valor da contrapartida da amortização é o acordado, o valor da contrapartida da amortização com fundamento nas restantes alíneas é do valor da liquidação da quota determinado nos termos do número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais, reportado ao momento da deliberação da amortização.

#### Nona Assembleias gerais

Os sócios deliberam em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de quinze dias daquela em que devam ter lugar, onde claramente deve ser indicada a ordem de trabalhos, local, dia e hora em que a assembleia reunirá.

#### Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada, no período que

medeia entre a constituição da sociedade o registo definitivo do contrato de sociedade, a:

- Efectuar o levantamento do depósito do capital social, para fazer face às despesas de constituição da sociedade e a aquisição do equipamento necessário à prossecução do objecto social;
- Celebrar contratos de arrendamento de locais destinados à instalação da sociedade;
- Celebrar contratos de compra e venda e de locação financeira que tenham por objecto bens móveis;
- A abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, fazer depósitos e levantamentos;
- Representar a sociedade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### PL.T. - PROJECTOS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, LDA.

Número de matrícula: 00110;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/20010904

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que no dia 4 de Abril de 2001, no Cartório Notarial Santana, entre Silvano Santos Camacho Ribeiro, solteiro, maior, residente na Fajã do Penedo, Boaventura e Maria Angelina dos Santos Ribeiro, c.c. Jorónimo Caldeira dos Santos, na com. adquiridos, residente na Rua das Amoreiras, 4, Bom Sucesso, Funchal - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "PLT - Projectos e Levantamentos Topográficos, Lda." e tem a sede ao sítio da Fajã do Penedo, freguesia de Boa Ventura, e concelho de São Vicente.

#### Artigo 2.º

- A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 3.º

- A sociedade tem por objecto a actividade de elaboração e execução de projectos de arquitectura, responsabilidade e direcção técnica de obras, medição e estimativas de custo, topografia, fiscalização de obras, construção civil.
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas:

- uma de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Silvano Santos Camacho Ribeiro;
- uma de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria Angelina Santos Ribeiro.

## Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a todos os sócios desde já nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio gerente Silvano Santos Camacho Ribeiro.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

## Artigo 6.º

- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor que resultar do último balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

## Artigo 7.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

## Artigo 9.º

A sociedade deliberará em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

## Artigo 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

## Artigo 11.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

## Artigo 12.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Artigo 13.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

São Vicente, 14 Maio 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**TUBARÃO DA AREIA - ACTIVIDADES  
TURÍSTICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00103;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 03/20010201

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 22 de Janeiro de 2001, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, entre José Francisco da Silva Mendes, c.c. Arandita Silva Oliveira Mendes, na sep. bens, residente nos Cardais, São Vicente e João Manuel de Andrade, c.c. Maria Magdalena Ponte de Andrade, na com. Adquiridos, residente Apart.ºs Santiago, 2.ºT, Rua Mota Freitas, Funchal, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo primeiro  
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro  
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "TUBARÃO DA AREIA ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA." e tem a sua sede no sítio da Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

### Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a exploração comercial de estabelecimento de bebidas com espectáculo, cervejarias, restaurante com local para dança e outras actividades recreativas.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

### Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

### Capítulo segundo Capital social e quotas

#### Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Francisco da Silva Mendes e João Manuel de Andrade.

#### Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

#### Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1- O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2- A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3- No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4- Tratando-se de cessão a título gratuito ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo

transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.

- 1.5- Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- 2.1- Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- 2.2- Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

#### Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1- Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3- Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;
- 1.4- Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5- Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6- Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

### Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

#### Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono  
Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto  
Gerência e fiscalização

Artigo décimo  
Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, nomeados os sócios, José Francisco da Silva Mendes e João Manuel de Andrade.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro  
Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo  
Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1- Pela assinatura de um dos sócios-gerentes José Francisco da Silva Mendes ou João Manuel de Andrade;
- 1.2- Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Capítulo quinto  
Assembleia geral

Artigo décimo terceiro  
Constituição e funcionamento

Um - A assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo quarto  
Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo quinto  
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto  
Disposições gerais

Artigo décimo sexto  
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo  
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo  
Disposições transitórias

Artigo décimo oitavo  
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)